ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 068 **/2023.**

Macaé, 30 *de* novembro *de 2023.*

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Encaminho o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, que tem como objetivo propor mudanças pontuais na Legislação Municipal nº 4.960/2022 que dispõe sobre a aplicação da Lei Nacional nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal, com vistas a que seja submetido à apreciação dos Senhores Edis.

Dentre as alterações propostas a principal delas é a modificação do art. 4º da citada legislação municipal, tendo em vista que se faz necessário adequar a norma municipal vigente ao atual entendimento da Corte de Contas do Estado do Rio de Janeiro no que diz respeito à designação de Agentes de Contratação.

Insta salientar que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, por meio da consulta formulada pela Prefeitura Municipal de Mesquita sobre o tema em questão, processo TCE/RJ nº 251.107-7/22, entendeu que com relação aos requisitos para designação de agente de contratação deve-se observar o instituído na Lei nº 14.133/2021, não sendo possível o ente local dispor de maneira diversa, tendo em vista se tratar de norma licitatória de caráter geral e, portanto, competência privativa da União legislar sobre o tema.

Neste sentido passamos a transcrever resposta do TCE/RJ sobre a consulta formulada pelo jurisdicionado, a qual tem caráter normativo e vinculante, segundo o art. 98, §1º, do Regimento Interno da Corte:

> ***"A norma contida no inciso LX do art. 6º da Lei 14.133/2021 deve ser vista como de caráter geral, a impor que o agente de contratação seja designado dentre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, guardando, assim, harmonia com os demais preceitos da nova lei, sendo vedado aos municípios dispor de forma diversa;***
>
> ***Nas hipóteses de licitação que envolva bens ou serviços especiais, assim descritos no § 2º do art. 8º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, que deverá ser composta de agentes públicos que cumpram os requisitos do art. 7º da mesma lei, devendo haver a necessária motivação quando não for atendida a preferência contida no inciso I."***

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa e contará com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

Por último, considerando sempre o grande esforço dessa Casa e de seus nobres Vereadores no trato das matérias de interesse público, solicitamos que esta matéria seja apreciada e votada por Vossas Excelências em regime de **URGÊNCIA**.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

AO MD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
VEREADOR NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
PALÁCIO NATÁLIO SALVADOR ANTUNES
ROD. CHRISTINO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR, KM 3,5
VIRGEM SANTA - MACAÉ – RJ

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 053 **/2023**

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 4.960/2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÉ**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 4º da Lei 4.960/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 4º** A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada entre servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação."*

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único no Art. 5º da Lei 4.960/2022, nos seguintes termos:

> *"**Art. 5º** (...)*
> *(...)*
> ***Parágrafo único.** Os agentes de contratação, os membros da equipe de apoio, os pregoeiros e as comissões de contratação poderão ser designados pelos respectivos secretários municipais ou titulares de cargos equivalentes quando houver delegação de competência ou atribuição para licitar."*

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 30 **de** novembro **de 2023.**

WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO